

CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MODALIDADE: Presencial

APROVADO NO CONSUP Resolução/ FSL nº. 002 de 12 de março de 2019

Aprovado no **Adequações no CONSUP Resolução/ FSL** nº. 002 de 12 de março de 2019



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

SUMÁRIO

CAPITULOT	2
DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	2
DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO	2
CAPÍTULO III	3
DAS NORMAS PARA USO DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA	A 3
CAPÍTULO IV	6
DA MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E USO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO V	6
DAS PROIBIÇÕES	6
CAPÍTULO VI	7
DO ESTUDO LIVRE	7
CAPÍTULO VII	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAI <mark>S</mark>	8



Acu- voce faz a diferenca!



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dispõe sobre as normas de utilização do Laboratório de Saúde Pública da (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL.

A (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL no uso das suas atribuições, torna público o presente regulamento, o qual se aplica a todos os usuários do Laboratório de Saúde Pública.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório de Saúde Pública tem como objetivos atender as práticas de ensino, promover pesquisas científicas e estudos livres aos discentes, visando garantir a segurança durante a utilização do laboratório, assim como, adquirir conhecimentos práticos sobre as disciplinas de Saúde Coletiva, Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

- Art. 2º O Laboratório de Saúde Pública está disponível à comunidade acadêmica no horário de funcionamento institucional.
- Art. 3º Os docentes/tutores que farão uso do Laboratório de Saúde Pública deverão entregar ao Coordenador do Laboratório o cronograma semestral de aulas práticas no início de cada semestre letivo, indicando todos os materiais que serão utilizadas e os horários para a reserva.



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

Art. 4º Alterações no cronograma semestral das aulas práticas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas ao Coordenador do Laboratório.

Art. 5º Para o uso do laboratório em horários que extrapolem o horário de funcionamento institucional deverá ser solicitada uma autorização que será avaliada pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 6º Para a utilização do laboratório em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, o interessado deve encaminhar uma solicitação com data, período e atividade a ser desenvolvida ao Coordenador do Laboratório, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º O desenvolvimento de atividades no Laboratório de Saúde Pública, só será permitida na presença de um técnico, docente//tutor ou coordenador responsável pelo laboratório.

Art. 8º É expressamente proibido ceder às chaves do laboratório aos alunos ou às pessoas não autorizadas a este fim.

CAPÍTULO III DAS NORMAS PARA USO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 9º O desenvolvimento de atividades em laboratórios oferece riscos ao ambiente e à saúde dos envolvidos nas atividades práticas, sendo, portanto, indispensável seguir as normas de caráter instrutivo e preventivo estabelecidas nesta resolução.

Art. 10 Durante as aulas práticas os alunos deverão utilizar indumentária apropriada e EPIs, conforme estabelecido a seguir: avental (jaleco) longo até os joelhos e com mangas compridas, calça comprida, sapato fechado, touca, óculos de segurança (quando necessário), luvas e máscaras descartáveis (quando necessário). Os alunos serão orientados pelo docente/tutor ou técnico do laboratório quanto ao uso de EPIs. Somente será permitida a entrada de alunos



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

no Laboratório de Saúde Pública com indumentária adequada, conforme especificado anteriormente.

Art. 11 Os discentes são responsáveis por adquirir os EPIs e a indumentária que serão utilizadas no laboratório, sendo de uso exclusivo e pessoal.

Art. 12 Se ocorrer algum evento anormal, o discente deverá informar ao docente /tutor ou ao técnico do laboratório para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 13 Quando houver quebra ou dano de materiais, ou aparelhos, comunique imediatamente ao docente/tutor ou ao técnico responsável. Em casos em que os danos tenham sido causados por negligência serão aplicadas penas conforme estabelecido no Regimento e Legislações vigentes da (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL. Além disso, o aluno fará a reposição do material quebrado ou danificado.

Art.14 Os usuários do laboratório de Saúde Pública deverão zelar e conservar os equipamentos e materiais disponíveis para as práticas laboratoriais. Assim como, manter a ordem, a limpeza e a segurança nas dependências do laboratório.

Art.15 Os objetos, bolsas e demais materiais pessoais levados pelos discentes ao laboratório deverão ser guardados pelos acadêmicos em armários reservados para esse fim, caso o laboratório não disponha de armários com tal finalidade os estudantes poderão deixa-los na sala de aula ou em outro ambiente sob sua responsabilidade. Os alunos deverão se dirigir ao laboratório onde serão desenvolvidas as atividades levando apenas o necessário para as anotações e realização de aulas.

Art. 16 Não é permitido a realização de brincadeiras com os materiais disponíveis e utilizadas nas aulas práticas. Estas aulas deverão ser realizadas com seriedade, responsabilidade e profissionalismo.



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

Art. 17 Em casos de verificação de atitudes desrespeitosas os discentes deverão ser imediatamente encaminhados à coordenação do respectivo curso.

Art. 18 Antes de sair do laboratório, os usuários deverão se certificar de que os equipamentos, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, realizando a limpeza e a desinfecção dos utensílios utilizados e esterilização de materiais quando necessário ou recomendado.

Art. 19 Os usuários devem higienizar as mãos antes e após a realização de cada procedimento ou atividade realizadas no laboratório.

Art. 20 Os usuários devem conhecer a localização de extintores de incêndio no laboratório, assim como, a localização das saídas de emergências.

Parágrafo único: Todas as incidências (acidentes necessitando de primeiros socorros, derramamento de produto químico, incêndios, desaparecimento de instrumentos ou equipamentos entre outros) ocorridas no laboratório deverão ser registrados no Livro Ata de ocorrência do laboratório.

CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E USO DOS RECURSOS

Art. 21 A limpeza da estrutura física do laboratório deverá ser efetuada pela equipe de limpeza da (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 22 A limpeza dos equipamentos ou utensílios utilizados nas aulas práticas são de responsabilidade dos discentes e técnicos de laboratório, os quais deverão ser orientados e supervisionados pelos docentes/tutores das disciplinas. Os materiais lavados deverão ser colocados para secar nos locais indicados pelo técnico do laboratório, após o término da aula prática.

Art. 23 O transporte de equipamentos, vidrarias e utensílios do laboratório é vetado para conservação dos mesmos. O transporte só é permitido se houver autorização dos responsáveis pelo laboratório de Saúde Pública (coordenador do laboratório e do curso).

Art. 24 Os usuários deverão conferir as especificações dos equipamentos antes do uso para evitar danos aos mesmos. Após o uso, os equipamentos deverão ser desligados da tomada.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 Constituem proibições para entrada e permanência nos Laboratórios (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL:



CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

- O uso de chinelos, sapatos abertos, bermudas, saias, shorts, camisetas tipo regata, braceletes, brincos grandes, correntes e outros adereços. Usar o cabelo solto;
- II. O uso de lentes de contato;
- III. O uso de celulares, smartphones, rádio, iPad, mp3, tablete, gravadores e similares.
- IV. Tirar fotografias durante as aulas práticas. Caso haja descumprimento e negligenciamento da ética serão aplicadas penas conforme estabelecido no Regimento Interno;
- V. A entrada de pessoas estranhas no Laboratório de Saúde Pública;
- VI. Levar crianças ao Laboratório de Saúde Pública;
- VII. Fumar, beber, comer, correr, sentar-se em local inadequado nas ambientações do laboratório;
- VIII. Utilizar marcadores, canetas, colas, tintas e adesivos nos equipamentos e materiais, a fim de não danificar a natureza dos materiais;
- IX. Usar acessórios cortantes, tais como pinças, bisturis, tesouras, estiletes e outros em estudos práticos no laboratório de Saúde Pública:
- X. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do Docente/Tutor ou Técnico do laboratório;
- Desrespeitar docentes/Tutores e monitores.

Parágrafo único: a entrada de crianças no laboratório de Saúde Pública; só será permitida em casos de visitas escolares previamente agendadas e com acompanhamento de um responsável.

CAPÍTULO VI DO ESTUDO LIVRE

Art. 26 O estudo livre deverá ser feito em horários em que não estiver sendo realizadas aulas ou atividades previamente agendadas no laboratório de Saúde Pública.

FACULDADE Santa Luzia

CREDENCIAMENTO - MEC / PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.166 DE 15.09. 2017

Art. 27 O estudo livre deverá ser acompanhado pelo técnico ou coordenador do laboratório ou discentes, sendo, portanto, proibida a permanência de alunos sozinhos no laboratório.

Art. 28 Os alunos deverão assinar um livro de presença, ficando responsáveis pelo dano dos materiais utilizados durante o estudo livre.

Art. 29 É indispensável o uso e EPIs e indumentária apropriada durante os estudos livre, conforme descrito no Art. 10º deste instrumento.

Art. 30 Descartar luvas utilizadas no lixo hospitalar, sendo proibido deixá-las sobre a bancada, as cadeiras, mesas, pias e chão.

Parágrafo único: todas as normas apresentadas neste manual deverão ser lidas e cumpridas durante o estudo livre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 32 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (19374) Faculdade Santa Luzia – FSL.

Santa Inês - MA, 15 de julho de 2022.

Luis Martins Machado

Presidente do

CONSUP